



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2024**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL E A EMPRESA SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024.**

Aos 2 dias do mês de maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, neste Município, as partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, CNPJ n° 89.378.251/0001-18, neste ato representado pela sua Presidente, Vereadora **JUSSARETE VARGAS DIAS**, brasileira, CPF n° 925.347.830-68 residente nesta cidade, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME**, sediada Rua Senador Raulino Horn, 543 sala 01, Braço do Norte/SC — CEP 88750-000, inscrita no CNPJ com o n° 24.092.271/0001-82, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, Sr. **FABRÍCIO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF n° 005.160.539/22, e-mail:comercial@softcam.com.br, com domicílio comercial na sede da **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado contrato de Locação de Sistemas para Legislação Pública que se regerá pelas normas pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

**01 - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1 – Assinatura Digital;

1.1.2 - Processo Legislativo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- 1.1.3 Protocolo;
- 1.1.4 Diário Oficial;
- 1.1.5. Integração com o Executivo;
- 1.1.6 Gestão de Gabinetes;
- 1.1.7 Gestão do Processo Administrativo;
- 1.1.8 Votação Eletrônica;
  
- 1.2- A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
  - 1.2.1- Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
  - 1.2.2- Treinamento online ou na sede da Softcam para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
  - 1.2.3- Suporte técnico online, quando solicitado.
  - 1.2.4- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
  
- 1.3- Integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.
  
- 1.4 - a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

**02 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá à contratante:

- 2.1- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
  
- 2.2- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

2.3 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica, servindo de elo entre as partes.

2.4- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

2.4.1- assegurar a configuração adequada da máquina para utilização dos sistemas;

2.4.2- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

2.5 - Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

2.6 - Caberá à CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

2.7 - Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

2.8 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**03 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA:

3.1- Treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

3.2- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, aos usuários que tenham recebido o devido treinamento.

3.3- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

3.4- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

3.5- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

3.6- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

3.7- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

3.8- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

3.9- Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

3.10 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

3.11- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação.

3.12- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

3.13- Prestar suporte técnico gratuito à distância através de telefone e internet em horário comercial (08am — 12am | 13:30pm — 18 pm) e, em dias de Sessão, até às vinte (20) horas.

3.14- A contratada obriga-se a prestar suporte técnico gratuito à distância através de WhatsApp em dias de Sessão, até às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

#### **04 - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

4.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, disponível aos computadores devidamente conectados à internet, sem limite de usuários.

4.2 - É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup.

4.2.1 - Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

4.3- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

4.4- Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os arquivos contidos no banco de dados na forma nativa.

### **05 - DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA:

5.1- Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos, bem como os que incorrerem da incompatibilidade entre sistemas da Contratada e Contratante.

5.2- Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

### **06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada, entendendo-se:

6.1- Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

6.2- Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.

6.3- Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

6.4- Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

### **07 - DAS PENALIDADES**



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

7.1. Pelo descumprimento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA estará sujeita, sempre após procedimento de apuração que lhe assegure ampla defesa, as penalidades dispostas na legislação vigente.

### **08 - DA RESCISÃO**

8.1- O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.2- O descumprimento reiterado ou grave de obrigações contratuais ou perda das condições existentes no momento da contratação, sem que ocorra pronta solução por parte da CONTRATADA, dará ensejo a rescisão contratual sem previsão de multa.

### **09 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, a CONTRANTE pagará a CONTRATADA, por mês, até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação de serviços de locação e manutenção técnica desde que a nota fiscal lhe tenha sido remetida em tempo hábil, o valor constante na cláusula quinta, mediante depósito no Banco Sicoob Credivale/SC, Agência: 3078, C.C.: 10558-9, Favorecido Softcam Soluções Ltda-ME, CNPJ: 24.092.271/0001-82, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetiva do pagamento mediante acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e de multa em valor equivalente a 2,0% (dois por cento), inteiros, calculados sobre o total das parcelas em atraso.

9.3. Transcorrido o período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, no caso de prorrogação do período contratual, o valor



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**10 - DO VALOR CONTRATUAL**

10.1- Pela locação dos sistemas e pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, adicionado uma parcela única de R\$2000,00 (dois mil reais) para Implantação do sistema e treinamento de pessoal.

10.2- Em caso de atraso de 60 dias (sessenta dias) no pagamento ora ajustado, o Sistema será bloqueado pela CONTRATANTE.

**11 - DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato tem vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, considerando-se vencido e extinto por decurso de tempo, podendo ter seu prazo aditado nos termos da legislação pertinente.

**12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1- O serviço objeto do presente contrato será prestado em caráter exclusivo pela CONTRATADA.

**13 - DAS CLÁUSULAS DE DIREITO PÚBLICO**

13.1- O presente contrato é formalizado com dispensa de licitação conforme previsão da Lei nº 14133/21, sujeitando-se integralmente as partes às normas da mencionada lei.

13.2- As despesas inerentes a cumprimento deste contrato correrão por conta da seguinte dotações:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

010310001.2.001.000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**14 - DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o foro judicial com competência territorial sobre a CONTRATANTE, que tem tal prerrogativa por tratar-se de órgão público.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CAÇAPAVA DO SUL (RS), 02 de MAIO de 2024

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_